

## LEI Nº 1678, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

### Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.577/2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.577/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas " b", "d", "e", e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta-ES, 9 de fevereiro de 2024



**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

“Publicada em 09/02/24  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
Sauvato - 177